



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nilder Duran Sidon		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gerson Ricardo Hinojosa Vidaurre na Escola Nacional Pichincha, Potosi, na Bolívia.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242296-8	PARECER: 0625/2005	APROVADO: 26.09.2005

I – RELATÓRIO

Processo protocolado sob o nº 05242296-8, em que Nilde Duran Sidon, responsável por Gerson Ricardo Hinojosa Vidaurre, solicita o reconhecimento dos estudos feitos na Escola Nacional Pichincha, em Potosi, na Bolívia, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa a tradução para o vernáculo dos documentos em língua espanhola e o visto do Consulado Brasileiro em La Paz.

Entre os documentos há o mais importante, em que Mario Virreira Iporra, Reitor da Universidade Autônoma "Tomas Frias" atesta que Gerson Ricardo Hinojosa Vidaurre ingressou ao ano de 1989 do Colégio Nacional "Pichincha", com 17 anos, cumpriu com todos os requisitos estabelecidos pela D.S., de 25 de dezembro de 1929, para obter o grau de Bacharel em humanidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por esse documento apresentado, o requerente tem apoio legal na Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que em seu Art. 2º - "Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar expedido por Instituição estrangeira são consideradas como conclusão do ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro".

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos porque sejam considerados equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gerson Ricardo Hinojosa Vidaurre, na escola Nacional Pichincha, em Potosi, na Bolívia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0625/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.


JORGELITO SALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC